



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Silvestre Fernandes de Mesquita		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Silvestre de Mesquita, em Guaraciaba do Norte, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e homologa suas nucleadas: EEIF De Descoberta e EEIF Várzea Redonda, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.		
<b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima		
<b>SPU Nº 12059147-2</b>	<b>PARECER Nº 1043/2012</b>	<b>APROVADO EM: 20.06.2012</b>

### I – RELATÓRIO

Fátima Maria de Sousa Feitosa, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Silvestre de Mesquita, instituição sediada na rua Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, CEP: 62380-000, Guaraciaba do Norte, Censo 23010215, mediante o processo nº 12059147-2, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a autorização da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação de suas nucleadas.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 combinada com a Resolução nº 440/2012 – CEE.

### III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº0876/2012, da Assessora Técnica Bárbara Caline Diniz Paiano, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao recredenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Silvestre de Mesquita, em Guaraciaba do Norte, à autorização da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à homologação de suas nucleadas, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de Junho de 2012.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Relator e Presidente do CEE